

APOIOS ESTATAIS À RETOMA

MAIO 2021



Neste documento:

- A) MEDIDAS PARA DEFESA DOS POSTOS DE TRABALHO **Pág. 3**
- B) APOIOS SETORIAIS **Pág. 20**
- C) APOIO ÀS FAMÍLIAS E AOS CONSUMIDORES EM GERAL **Pág. 44**
- D) MEDIDAS FISCAIS **Pág. 45**
- E) ACESSO AO CRÉDITO E SUBSÍDIOS A FUNDO PERDIDO **Pág. 46**
- F) MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS ARRENDAMENTOS **Pág. 51**

A) MEDIDAS PARA DEFESA DOS POSTOS DE TRABALHO

.Não cumuláveis entre si

.Aceder na Segurança Social Direta

Decreto-Lei n.º 6-E/2021 de 15.01.2021:

- Decreto-Lei n.º 10-G/2020 de 26.03.2020: Apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho (lay-off simplificado) pode substituir-se ao apoio extraordinário à retoma progressiva (lay-off proporcional ao tempo de trabalho- Programa de Estabilização Económica e Social tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho).
- Decreto-Lei n.º 46-A/2020 de 30.07.2020: Apoio extraordinário à retoma progressiva (lay-off proporcional ao tempo de trabalho) republicado pelo Decreto-Lei n.º 6-C/2021 de 15.01.2021.
- **Apoio extraordinário do rendimento dos trabalhadores (O.E. - Lei n.º 75-B/2020 de 31.12.2020 (e Portaria n.º 19-A/2021 de 25.01.2021) atualizada pelo Decreto-Lei n.º 26-C/2021 de 13.04.2021):**

BENEFICIÁRIOS	APOIO
Trabalhadores por conta de outrem, serviço doméstico e independentes cujo subsídio de desemprego termine após a data de entrada em vigor da Lei	<ul style="list-style-type: none">• Diferença entre € 501,16 e R. médio mensal por adulto até ao R. líquido que auferia em 2019 ou em 2020, c/ condição de recursos durante 12 meses;• Trabalhadores por conta de outrem que recebam subsídio social de desemprego somam um complemento extraordinário = diferença entre subsídio e este apoio.

BENEFICIÁRIOS	APOIO
<ul style="list-style-type: none"> - Trabalhadores independentes economicamente dependentes; - Membros de órgãos estatutários com funções de direção: <ul style="list-style-type: none"> - Cujo subsídio de desemprego tenha terminado; - Sem acesso a subsídio de desemprego (sem ser culpa sua); - Com pelo menos 3 meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores à situação de desemprego; - S/ condição de recursos nos primeiros 6 meses. 	<ul style="list-style-type: none"> • Valor da quebra do R médio mensal entre última declaração trimestral disponível e R médio mensal de 2019 ou de 2020 c/ limite de €501,16 ou o R. relevante médio mensal durante 6 meses seguidos ou interpolados. • Igual ao valor do subsídio de desemprego até €501,16 ou podem pedir prorrogação do subsídio de desemprego por 6 meses.
<p>Trabalhadores independentes e Trabalhadores de serviço doméstico regime diário/horário:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Com pelo menos 3 meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores à situação de desemprego; -Com quebra de rendimento relevante médio mensal > 40% entre última declaração trimestral disponível e rendimento relevante médio mensal de 2019 ou 2020. <p>EXCEÇÃO: se a comparação com a declaração trimestral do 1º Trimestre 2021 for mais favorável, em caso de pedidos até 31.03.2021.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 2/3 do Valor da quebra do R médio mensal entre última declaração trimestral disponível e R médio mensal de 2019 c/ limite de €501,16 ou o R. relevante médio mensal durante 6 meses seguidos ou interpolados.

BENEFICIÁRIOS	APOIO
<p>Trabalhadores em situação de desproteção económica e social (que não se enquadrem em nenhuma das situações previstas acima, desde que se vinculem ao sistema de Seg. Social como trabalhadores independentes e mantenham essa vinculação durante o apoio e nos 30 meses a seguir).</p>	<p>a) Se faziam trabalho por conta de outrem: Diferença entre €501,16 e R. médio mensal por adulto até ao R. líquido que auferia, c/ condição de recursos;</p> <p>b) Se faziam trabalho independente: Valor da quebra do R médio mensal entre última declaração trimestral disponível e R médio mensal de 2019 c/ limite de €501,16 ou o R. relevante médio mensal.</p>
<p>Gerentes de Micro e Pequenas Empresas; Empresários em nome individual; Membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas exclusivamente abrangidos pelos regimes de Seg. Social: Com pelo menos 3 meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores à situação de desemprego; i) Em paragem total - consequência da COVID-19; ii) Com quebra abrupta e acentuada = ou > 40% da faturação nos 30 dias antes do pedido face à média mensal dos 2 meses anteriores ou face ao período homólogo do ano anterior ou à média do período de atividade (se início há menos de 1 ano).</p>	<p>a) Remuneração registada como base de incidência Seg. Social se base é < 1,5 IAS (658,22€);</p> <p>b) 2/3 do valor de Remuneração registada como base de incidência Seg. Social se a base é = ou > 1,5 IAS (558,22€).</p> <p>Se quebra de faturação > 40% nos 30 dias anteriores ao pedido com referência à média mensal dos 2 meses anteriores, ou ao período homólogo do ano anterior ou à média do período se atividade inferior a 12 meses, o valor acima multiplica pela quebra, com os limites máximos indicados.</p>

BENEFICIÁRIOS	APOIO
Trabalhadores estagiários (Portaria n.º 131/2017 de 07.04.2017)	<ul style="list-style-type: none">• Bolsa de Estágio entre 1 e 1,75 IAS + refeição ou subs. refeição e transporte ou desp. transp até 0,1IAS.• não cumula c/ subs. desemprego, cessação ou red. atividade, compensação retributiva p/ suspensão ct.
Trabalhadores com dependentes a cargo excluídos do acesso aos apoios desta natureza	<ul style="list-style-type: none">• 1 abono de família por semestre até ao 3.º escalão.
NOTA: Os apoios acima indicados não cumulam com subs. desemprego, cessação ou red. atividade, compensação retributiva por suspensão CT.	

Lei n.º 15/2021 de 07.04.2021

- Procede à reapreciação parlamentar do [Decreto-Lei n.º 6-E/2021 de 15.01.2021](#).
- Alarga aos ENI sem contabilidade organizada, independentemente de terem trabalhadores a cargo, a medida APOIAR + SIMPLES do Programa APOIAR regulamentado em anexo à [Portaria n.º 271-A/2020](#) de 24.11.2020, e alterado pela [Portaria n.º 15-B/2021](#) de 15.01.2021.
- Alarga o apoio extraordinário à redução da atividade aos empresários em nome individual com e sem contabilidade organizada, independentemente de terem ou não trabalhadores a cargo. Note-se que esta referência não constava da redação original, quando este apoio foi alargado aos gerentes e aos empresários em nome individual (ENI).
- Altera a forma de cálculo, pois, conforme foi amplamente comentado na Comunicação Social devido ao voto contra do PS e da subsequente remissão do diploma para o TC apreciar da sua eventual inconstitucionalidade, a base de cálculo passará a ser o rendimento médio anual mensualizado do trabalhador no ano de 2019, enquanto que, até aqui, o cálculo era baseado na remuneração registada, nos termos do n.º 3 do art.º 26.º do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março](#).
- NOTA: [Decreto-Lei n.º 26-C/2021 de 13.04.2021](#) veio salvaguardar a situação em que da forma de cálculo introduzida pela [Lei n.º 15/2021de 07.04.2021](#) resultasse valor de apoio inferior ao que resultava da forma de cálculo anterior, com efeitos retroativos à data de entrada em vigor da Lei.

[Decreto-Lei n.º 6-C/2021 de 15.01.2021](#)

(republica o Decreto-Lei n.º 46- A/2020 de 30.07.2021)

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA ou LAY-OFF PROPORCIONAL AO PNT

REQUISITOS	APOIO
<p>Situação de crise empresarial = diminuição de faturação = ou > 25% ao mês anterior ao do pedido ou ao ano 2019 ou média mensal dos 6 meses anteriores;</p>	<ul style="list-style-type: none"> Reduzir temporariamente os períodos normais de trabalho ou suspender (art.º 298.º e ss. Cód. Trab.) mantendo-se os direitos, deveres e garantias; Pode ser todos ou alguns trabalhadores (tem de comunicar por escrito aos abrangidos a % de redução por trabalhador, duração previsível, e de ouvir delegados sindicais/comissões de trabalhadores); Duração de 1 mês excecionamente prorrogável até 3 meses (interrupção c/ suspensão do apoio não prejudica prorrogabilidade, que pode ser pedida em meses interpolados; Limite máximo temporal: 30.06.2021. Após findar pode recorrer-se ao art.º 298.º Cód.Trab.; Cumulável c/ outros apoios e planos de formação IEFP ou POCl; Cumulável c/ outra atividade remunerada mas trabalhador deve comunicar em 5 dias p/ redução e empregador tem 2 dias para comunicar à Seg. Social; Durante a medida, empregador pode admitir novo trabalhador exceto p/ lugar de trab. em redução PNT, renovar CT termo, converter p/ CT s/termo; Abrange membros de órgãos estatutários com descontos Seg. Social desde que haja trabalhadores a cargo; Empresa paga 30 % e Segurança Social 70%; NOVA REGRA: se resultado for <salário bruto do trabalhador, a Seg. Social paga a diferença até um salário bruto de 3 SMN.

QUEBRA DE FATURAÇÃO	LIMITES MÁXIMOS DE REDUÇÃO DE PNT	RETRIBUIÇÃO A PAGAR AO TRABALHADOR REDUÇÃO PNT:	COMPENSAÇÃO A RECEBER PELO EMPREGADOR:
Quebra =>25%	33%	i) Salário correspondente às horas de trabalho prestado; ii) 4/5 do salário normal bruto pelas horas não trabalhadas; iii) Complemento da Seg. Social até ao valor da retribuição normal bruta c/ máx 3 SMN.	<ul style="list-style-type: none"> 70% das retribuições (restantes 30% pagos pelo empregador); Se quebra de faturação => 75% empregador recebe 100% da compensação retributiva + apoio adicional = 35% do salário normal bruto p/ horas trabalhadas de cada trabalhador (SOMA DESTES DOIS APOIOS TEM MÁXIMO 3 SMN); Micro, pequenas e médias empresas c/ apoio extraordinário à retoma pagam 50% TSU (parte da entidade empregadora) calculadas s/ compensação retributiva reduzida (4/5 do salário normal bruto); + Direito a Plano de formação = bolsa IEFP no máx. 70% IAS por trabalhador a dividir por empregador (30% X IAS) e trabalhador (40% X IAS) se a sua retribuição está abaixo da sua remuneração normal bruta.
Quebra =>40%	40%		
Quebra =>60%	60%		
Quebra =>75%	Até 100% em jan, fev, mar, e abr 2021 75% em mai, jun 2021		

TROCA DE APOIO EXT. À RETOMA POR LAY-OFF SIMPLIFICADO

- Caso já tenha submetido o pedido de apoio extraordinário à retoma por lay-off simplificado para o mês de janeiro e queira submeter pedido de lay-off simplificado ainda para janeiro, deve registrar desistência do apoio extraordinário à retoma a partir do dia que pretende aderir ao lay-off simplificado.
- Desde 21 de janeiro é possível requerer o apoio à retoma para períodos inferiores a 30 dias.
- Caso já tenha pedido o lay-off simplificado, desde o dia 21 de janeiro que pode registrar o apoio à retoma.

LAY-OFF SIMPLIFICADO

REQUISITOS	APOIO
<ul style="list-style-type: none"> • Situação de crise empresarial: <ul style="list-style-type: none"> a) Paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas, comprovadas por documentos que mostrem utilização da empresa/ unidade reduzida > 40% no mês seguinte ao pedido; b) Quebra abrupta e acentuada =>40% da faturação, nos trinta dias anteriores ao pedido face ao período homólogo, ou o do ano anterior ou ainda, para quem tenha iniciado atividade há menos de 12 meses, a média; c) Encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, decorrente do dever de encerramento das instalações e estabelecimentos por ordem do Governo ou por força da lei. • Declaração do empregador em conjunto com certidão do contabilista, sujeito a fiscalização. 	<ul style="list-style-type: none"> • 2/3 do ordenado bruto, ou seja, antes de IRS e TSU com o mínimo de 665,00€ (1 SMN) e o máximo de 1995,00€ (art.º 305.º n.º 3 Código do Trabalho); • Empresa paga 30 % e Segurança Social 70% dos 2/3 (c/ NOVA REGRA, passa a 19,8% do salário porque a Seg Social paga diferença p/ 100%; • Em caso de redução de atividade o apoio será proporcional ao tempo de redução; • Situação contributiva regularizada perante a SS e as Finanças; • Proibidos os despedimentos coletivos ou por extinção de posto de trabalho; • + plano extraordinário de formação e apoio extraordinário no valor máximo de 50% do salário bruto (antes de IRS e TSU) máx formação = 50% do PNT; • NOVA REGRA: se resultado for <salário bruto do trabalhador, a Seg. Social paga a diferença até um salário bruto de 3 SMN.

ALTERNATIVA - APOIO SIMPLIFICADO MICRO-EMPRESAS

- Se beneficiar de lay-off simplificado ou lay-off proporcional ao PNT, tem direito a 2 SMN por trabalhador abrangido, pago de forma faseada ao longo de seis meses (1 por trimestre).

ESTES APOIOS NÃO CUMULAM COM OS APOIOS CRIADOS NA FASE DA RETOMA, QUE SERÃO INDICADOS NA TABELA SEGUINTE E QUE SE MANTÉM EM VIGOR (Resolução do CM n.º 41/2020 de 06.06.2020, Resolução do CM n.º 114/2020 de 30.12.2020 e Decreto-Lei n.º 27-B/2020 de 19.06.2020)

Decreto-Lei n.º 23-A/2021 de 24.03.2021

- Alarga o âmbito do apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho (LAY OFF SIMPLIFICADO) tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho criado pelo Decreto-Lei n.º 10-G/2020 de 26.03.2020 e retomado pelo Decreto-Lei n.º 6-E/2021 de 15.01.2021: passa a incluir empregadores em paragem parcial da atividade da empresa ou estabelecimento > 40% no mês anterior ao requerimento de março e abril 2021 resultante da interrupção de cadeias de abastecimento ou cancelamento de encomendas, se + 50% da faturação do ano anterior for de atividade suspensa por determinação legislativa ou governamental.
- Alarga o mesmo apoio extraordinário (LAY-OFF SIMPLIFICADO) aos membros dos órgãos estatutários com funções de gerência, com declarações de remunerações e registo de contribuições na Seg. Social e trabalhadores a cargo.
- Prorroga até 30.09.2021 o APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA (LAY OFF proporcional ao tempo de trabalho) criado pelo [Decreto-Lei n.º 46-A/2020 de 30.07.2020](#) republicado pelo [Decreto-Lei n.º 6-C/2021 de 15.01.2021](#) e retomado pelo [Decreto-Lei n.º 6-E/2021 de 15.01.2021](#)). NOTA: Após findar pode ainda recorrer-se ao art.º 298.º CT.
- Estende o APOIO SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS ao terceiro trimestre de 2021 (+1 SMN). Recorde-se que quando foi criado era 2 SMN por cada trabalhador abrangido, pago de forma faseada ao longo de seis meses (1 por trimestre) caso estivesse ao abrigo de LAY OFF SIMPLIFICADO ou APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA.

Decreto-Lei n.º 23-A/2021 de 24.03.2021

- Agora, o empregador pode não ter beneficiado do LAY OFF simplificado ou do APOIO SIGNIFICADO À RETOMA em 2021, mas, desde que não tenha tido apoio no primeiro trimestre de 2021 tem +1 SMN no terceiro trimestre.
- Prorroga o prazo para arranque dos Planos de formação aprovados pelo IEFP suspensos pelo Governo (5 dias úteis a contar da suspensão) sob pena de cessação e restituição, ainda que já não beneficie do APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA e dá direito a 85% da bolsa já aprovada.

INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

BENEFICIÁRIOS: Empregadores que tenham beneficiado do lay-off simplificado ou do Plano extraordinário de formação ou ter beneficiado, no primeiro trimestre, de apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho ou de apoio extraordinário à retoma progressiva

REQUISITOS	APOIO	DURAÇÃO DO DESCONTO NA TSU
<ul style="list-style-type: none"> • Não fazer ou iniciar despedimento coletivo, extinção de posto de trabalho ou por inadaptação; • Manter o nível de emprego por 180 dias (empregadores que receberam apoio b); • Deveres são para manter durante a concessão e nos 60 dias posteriores ao apoio; • Manter situações contributivas regularizadas Finanças e Seg. Social. 	<ul style="list-style-type: none"> a) 2 SMN ao longo de 6 meses se pedido até 31.05.2021; b) 1 SMN ao longo de 3 meses se pedido até 31.08.2021; c) Dispensa de 50% de TSU (empregador) durante os primeiros 2 meses. • Valor é proporcional a período do Lay-Off simplificado ou plano formação; • + 50% desconto TSU (parte da entidade empregadora) referente aos trabalhadores abrangidos (último mês salvo se for julho, passa para junho); 	<ul style="list-style-type: none"> i) Não fazer ou iniciar despedimento coletivo, extinção de posto de trabalho ou por inadaptação durante o período do apoio + 90 dias; ii) Manter o nível de emprego durante o período do apoio + 90 dias; iii) Deveres são para manter durante a concessão e nos 60 dias posteriores ao apoio; iv) Manter situações contributivas regularizadas Finanças e Seg. Social.

[Decreto-Lei n.º 98/2020 de 18.11.2020](#) permite até 31.12.2020 desistir do incentivo extraordinário de normalização de atividade e aceder ao apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade.

[Portaria n.º 170-A/2020 de 13.07.2020](#) alt. [Portaria n.º 294-B/2020 de 18.12.2020](#) permite desistir c/ devolução no prazo de 60 dias consecutivos e regularização junto da Seg. Social dos montantes isentos, quando aplicável.

[Decreto-Lei n.º 27-B/2020 de 19.06.2020](#) permite desistência c/ alteração oficiosa para apoio da alínea a) (1 SMN/trab.) sem pagamento pelo IEFP, IP.

[Resolução do CM n.º 114/2020 de 30.12.2020](#) prevê alargamento a 2021 às microempresas (2 SMN e dispensa parcial de TSU nos 3 primeiros meses).

COMPLEMENTO DE ESTABILIZAÇÃO		
BENEFICIÁRIOS	REQUISITOS	APOIO
<ul style="list-style-type: none"> Trabalhadores com salário base = < 2 SMN 	<ul style="list-style-type: none"> Entre os meses de Abril e Junho, tenham estado abrangidos pelo menos um mês civil completo por lay-off. 	<ul style="list-style-type: none"> Diferença entre salário base declarado relativo a fevereiro de 2020 e remuneração do mês civil completo em que o trabalhador esteve em lay-off (min €100,00 e máx €351,00). PAGO EM: Julho 2020.

TRABALHADORES INDEPENDENTES E EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL, TRABALHADORES NÃO ENQUADRADOS

BENEFICIÁRIOS	APOIO
<ul style="list-style-type: none"> • Gerentes e membros de órgãos estatutários com funções de direção: apoio extraordinário à redução da atividade económica pelo período da suspensão ou encerramento de atividades por determinação da lei ou do Governo (Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13.03.2020 repristinado); • Outros trabalhadores não enquadrados: medida extraordinária de incentivo à atividade profissional e ao enquadramento de situações de desproteção social dos trabalhadores com atividades suspensas ou encerradas (Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13.03.2020 repristinado); 	<p>a) Remuneração registada como base de incidência Seg. Soc. com o limite máximo de 438,81€ (=1 IAS) se a base é < 1,5 IAS (658,22€);</p> <p>b) 2/3 da remuneração registada como base de incidência Seg.Soc. com o limite máximo 1 SMN (665€), se a base é = ou > 1,5 IAS (658,22€).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se quebra de faturação >40%< 100%, o valor acima multiplica pela quebra, com os limites máximos indicados.
<ul style="list-style-type: none"> • Empresários em nome individual (Exclusivamente como trabalhadores independentes) 	<p>a) Remuneração registada como base de incidência Seg. Soc. se a base é < 1,5 IAS (658,22€).</p> <p>b) 2/3 da remuneração registada como base de incidência Seg.Soc., se a base é = ou > 1,5 IAS (658,22€). Limite máximo igual a 3 SMN(1.995€) e mínimo 50% IAS (219,41€).</p> <p>O apoio é calculado com base no R declarado em março de 2020, referente ao mês de fevereiro de 2020. Se não houver, o valor usado é o IAS.</p>

[Decreto-Lei n.º 22-C/2021 de 22.03.2021](#)

- Prorrogou os períodos de carência de capital em empréstimos com garantia do setor público e aprovou um regime especial de concessão de garantias pelo Fundo de Contragarantia Mútuo;
- Traduz-se numa extensão por nove meses das operações de crédito contratadas após 27 de março de 2020 que beneficiam das garantias concedidas pelas sociedades de garantia mútua ou pelo Fundo de Garantia Mútuo, não abrangidas pelo art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 10-J/2020 de 26 de março;
- As empresas dos setores mais afetados (lista de CAE anexo ao diploma) poderiam ter renunciado a esta prorrogação até 31.03.2021, presumindo-se a aceitação, sem prejuízo de qualquer mutuário de período de efeitos inferior a nove meses poder renunciar a todo o tempo. As empresas dos demais setores tinham até 31.03.2021 para comunicar a sua adesão.

PROGRAMA APOIAR

Atualizado pela Portaria n.º 69-A/2021 de 24.03.2021

CONDIÇÕES GERAIS

- Todas as candidaturas e os pedidos de pagamento são apresentados no Balcão 2020 <https://balcao.portugal2020.pt>.
- A análise e decisão pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização é feita até 30.06.2021.
- O Programa tem aplicação em todo o território de Portugal continental.
- Decisões são adotadas no prazo de 20 dias após apresentação de candidatura (com desconto do tempo de prestação de esclarecimentos).
- Aceitação deve ser confirmada eletronicamente por termo de aceitação no endereço <https://pas.compete2020.gov.pt> (Plataforma de Acesso Simplificado).
- Decisão de aprovação caduca se não for confirmada em 30 dias a contar da notificação.
- Entidades Intermediárias são IAPMEI e Turismo de Portugal.
- Durante o apoio + 60 dias úteis após último pagamento beneficiário não pode:
 - . Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma;
 - . Iniciar despedimento coletivo, extinção de posto de trabalho ou por inadaptação;
 - . Cessar Atividade.

BENEFICIÁRIOS	REQUISITOS	APOIO CUMULATIVAMENTE COM APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS
<ul style="list-style-type: none"> • Qualquer PME <250 trabalhadores e volume de negócios < €43 milhões • Não PME >250 trabalhadores e volume de negócios < €50 milhões <p>ATIVIDADE ECONÓMICA ANEXO A</p> <p>CAE</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Estar legalmente constituída a 01.01.2020 e em atividade, com Contabilidade organizada; • Não ter processo de insolvência nem ter tido auxílios de emergência ou reestruturação; • Capitais próprios positivos a 31.12.2019 ou novas entradas atestadas por Cont. Certificado; • Certificação eletrónica do IAPMEI se aplicável (Decreto-Lei n.º 372/2007 de 06.11.2007); • Diminuição da faturação reportada ao e-Fatura em 2020 = > 25% de 2019 ou média mensal; • Declaração de Contabilista Certificado (diminuição de faturação); • Situação em matéria de financiamentos públicos (FEEI) regularizada; • Situação contributiva regularizada nas Finanças e na Seg. Social até ao termo de aceitação; • Não ser empresa em dificuldade a 31.12.2019 (médias empresas e não-PME); • Não PME: declaração de vol. de negócios < € 50 milhões em 2019. 	<ul style="list-style-type: none"> • Subsídio a fundo perdido pago pelo IAPMEI; • Valor - 20% da diminuição de faturação: <ul style="list-style-type: none"> - até €10.000 para microempresas com perdas entre 25% e 50%; - até €55.000 para pequenas empresas com perdas entre 25% e 50%; - até €135.000 para médias empresas e Não-PME com perdas entre 25% e 50%; - até €15.000 para microempresas com perdas >50% - até €82.500 para pequenas empresas com perdas >50% - Até €202.500 para médias empresas e Não-PME com >250 trab. + volume de negócios <€50 milhões com perdas >50% <p>NOTA: Não cumulável com APOIAR RESTAURAÇÃO</p>

BENEFICIÁRIOS	REQUISITOS	APOIO CUMULATIVAMENTE COM APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS
<ul style="list-style-type: none"> • Qualquer PME <250 trabalhadores e volume de negócios < €43 milhões • Não PME >250 trabalhadores e volume de negócios < €50 milhões <p>ATIVIDADE ECONÓMICA ANEXO A</p> <p>CAE</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Estar legalmente constituída a 01.01.2020 e em atividade, com Contabilidade organizada; • Não ter processo de insolvência nem ter tido auxílios de emergência ou reestruturação; • Capitais próprios positivos a 31.12.2019 ou novas entradas atestadas por Cont. Certificado; • Certificação eletrónica do IAPMEI se aplicável (Decreto-Lei n.º 372/2007 de 06.11.2007); • Diminuição da faturação reportada ao e-Fatura em 2020 = > 25% de 2019 ou média mensal; • Declaração de Contabilista Certificado (diminuição de faturação); • Situação em matéria de financiamentos públicos (FEEI) regularizada; • Situação contributiva regularizada nas Finanças e na Seg. Social até ao termo de aceitação; • Não ser empresa em dificuldade a 31.12.2019 (médias empresas e não-PME); • Não PME: declaração de vol. de negócios < € 50 milhões em 2019. 	<p>(Continuação pág. 21)</p> <p>NOTA: Com os CAE 56302, 56304, 56305, 93210, 93294 limite sobe ao escalão seguinte.</p> <ul style="list-style-type: none"> • + apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1T 2021; - €2.500 para microempresas com perdas entre 25% e 50%; - €13.750 para pequenas empresas com perdas entre 25% e 50%; - €33.750 para médias empresas e Não-PME com perdas entre 25% e 50%; <p>NOTA: Com os CAE 56302, 56304, 56305, 93210, 93294 limite sobe ao escalão seguinte.</p> <p>€ 3.750 para microempresas com perdas > 50%</p> <p>€ 20.625 para pequenas empresas com perdas > 50%</p> <p>€ 50.625 para médias empresas e Não - PME com perdas > 50%</p> <p>NOTA: Com os CAE 56302,56304, 56305,93210,93294 limite sobe ao escalão seguinte</p> <p>Os aumentos de limites aplicam-se automaticamente e retroativamente às candidaturas já submetidas.</p>

PROGRAMA APOIAR RESTAURAÇÃO

BENEFICIÁRIOS	REQUISITOS	APOIO
<ul style="list-style-type: none"> • PME < 250 trabalhadores e volume de negócios < €43 milhões • Não PME > 250 trabalhadores e volume de negócios < € 50 milhões 	<ul style="list-style-type: none"> • Estar legalmente constituída a 01.03.2020; • CAE 56 (Restauração e similares); • Ter sede num dos concelhos de Portugal Continental c/ suspensão de atividades; • Ter tido atividade suspensa no período relevante; • Contabilidade organizada; • Não ter processo de insolvência nem ter tido auxílios de emergência ou reestruturação; • Capitais próprios positivos a 31.12.2019 ou novas entradas atestadas Cont. Certificado; • Não ser empresa em dificuldade a 31.12.2019 (médias empresas e não- PME); • Certificação eletrónica do IAPMEI se aplicável (Decreto-Lei n.º 372/2007 de 06.11.2007); • Diminuição da faturação reportada ao e-Fatura em 2020 = > 25% de 2019 ou média mensal fins de semana (01.01.2020 -31.10.2020) ou no período de atividade até esta data; • Declaração de Contabilista Certificado (diminuição de faturação); • Situação em matéria de financiamentos públicos (FEEI) regularizada; • Situação contributiva regularizada nas Finanças e na Seg. Social até ao termo de aceitação; • Não PME: declaração de vol. de negócios < €50 milhões em 2019 ou < €4,1 milhões desde 01.01.2020. 	<ul style="list-style-type: none"> • Subsídio a fundo perdido pago pelo Turismo de Portugal; • Valor: 20% da diminuição de faturação.

PROGRAMA APOIAR RENDAS

BENEFICIÁRIOS	REQUISITOS	APOIO CUMULATIVAMENTE COM APOIAR.PT E APOIAR RESTAURAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> • PME < 250 trabalhadores e volume de negócios < €43 milhões; • Não PME > 250 trabalhadores e volume de negócios < € 50 milhões. 	<ul style="list-style-type: none"> • Estar legalmente constituída a 01.01.2020; • Atividade económica CAE ANEXO A; • Ser arrendatário para fins não habitacionais registado nas Finanças antes de 13.03.2020; ou ser parte num qualquer contrato de exploração ou cedência de imóvel para fins comerciais anterior a 13.03.2020, exceto se for em Centro Comercial atestada por Contabilista Certificado da empresa; • À data da candidatura não pode existir ou é ineficaz qualquer causa de cessação; • Não ter processo de insolvência nem ter tido auxílios de emergência ou reestruturação; • Capitais próprios positivos a 31.12.2019 ou novas entradas atestadas; • Cont. Certificado; • Não ser empresa em dificuldade a 31.12.2019 (médias empresas e não- PME); • Certificação eletrónica do IAPMEI se aplicável (Decreto-Lei n.º372/2007 de 06.11.2007); • Diminuição da faturação reportada ao e-Fatura em 2020 = > 25% de 2019 ou média mensal; • Situação em matéria de financiamentos públicos (FEEI) regularizada; • Situação contributiva regularizada nas Finanças e na Seg. Social até ao termo de aceitação. 	<ul style="list-style-type: none"> • Subsídio a fundo perdido pelo IAPMEI ou pelo Turismo de Portugal até € 40.000/empresa; • Valor: para empresas com diminuição de faturação > 25% =< 40%, 30% da renda mensal de referência até €1.200/mês/estab^º. X 6 meses; • Para empresas com diminuição de faturação > 40%, 50% da renda mensal de referência até €2.000/mês/estab^º X 6 meses; • Renda mensal de referência = <ul style="list-style-type: none"> a) Cfr. contrato de arrendamento vigente a 01.12.2020 comprovativo de renda 2020; b) Cfr declaração de contabilista certificado se for parte nouro tipo de contrato.

PROGRAMA APOIAR + SIMPLES

BENEFICIÁRIOS: Empresários em nome individual s/ contabilidade organizada

REQUISITOS	APOIO
<ul style="list-style-type: none"> • Ter início ou reinício de atividade nas Finanças até 01.01.2020 e atividade económica (CAE ANEXO A); • Certificação eletrónica do IAPMEI (Decreto-Lei n.º 372/2007 de 06.11.2007); • Diminuição da faturação reportada ao e-Fatura em 2020 = > 25% de 2019 ou média mensal até 29.02.2020; • Declaração de Contabilista Certificado (diminuição de faturação); • Situação em matéria de financiamentos públicos (FEEI) regularizada; • Situação contributiva regularizada nas Finanças e na Seg. Social até ao termo de aceitação; • Ter trabalhadores por conta de outrem à data da candidatura. 	<p>a) Subsídio a fundo perdido pelo IAPMEI ou Turismo de Portugal;</p> <p>b) Valor: 20% da diminuição da faturação até: . €4.000/empresa para empresas com perdas entre 25% e 50% (sistema e-Fatura); . € 6.000 /empresa para empresas com perdas > 50% (sistema e-Fatura)</p> <p>NOTA: Com os CAE 56302,56304, 56305,93210,93294 limite sobe a: . €10.000 para empresas com perdas entre 25% e 50%; . €15.000 para empresas com perdas >50% (sistema e-Fatura).</p> <p>+ apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1T 2021 = 4T 2020 com os seguintes valores: . € 1.000 para empresas com perdas entre 25% e 50% . € 2.500 para empresas com os CAE 56302,56304, 56305,93210,93294 com perdas entre 25% e 50% . € 1.500 para empresas com perdas > 50% . € 3500 para empresas com os CAE 56302,56304, 56305,93210,93294 com perdas > 50%</p>

CAE - ANEXO A

Lista de Códigos de Atividade Elegíveis

- **Secção G — Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos, exceto combustíveis;**
- 45: Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos.
- 46: Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:
 - 46120: Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria.
 - 46711: Comércio por grosso de produtos petrolíferos.
 - 46712: Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do petróleo.
- 47: Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:
 - 47300: Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados.
 - 47783: Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados.

CAE - ANEXO A

Lista de Códigos de Atividade Elegíveis

- **Secção I — Alojamento, restauração e similares**
- 55(*): Alojamento.
- 56(*): Restauração e similares. Outras atividades turísticas:
- 493: Outros transportes terrestres de passageiros.
- 50102: Transportes costeiros e locais de passageiros.
- 50300: Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores.
- 77(*): Atividades de aluguer.
- 79(*): Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas.
- 823(*): Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.
- 86905(*): Atividades termais.
- 93210(*): Atividades dos parques de diversão e temáticos.
- 93211(*): Atividades de parques de diversão itinerantes.
- 93292(*): Atividades dos portos de recreio (marinas). 93293(*): Organização de atividades de animação turística.
- 93294(*): Outras atividades de diversão e recreativas, n. e. 93295(*): Outras atividades de diversão itinerantes.

CAE - ANEXO A

Lista de Códigos de Atividade Elegíveis

- **Outras atividades culturais:**

- 90(*): Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias.
- 91(*): Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais.
- 581: Edição de livros, de jornais e de outras publicações.
- 59: Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música.
- 60: Atividades de rádio e de televisão.
- 73: Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião. 741: Atividades de design.
- 742: Atividades fotográficas.

- **Atividades de serviços mais afetadas pelas medidas de combate à pandemia:**

- 855: Outras atividades educativas.
- 856: Atividades de serviços de apoio à educação. 86230: Atividades de medicina dentária e odontologia.
- 93110(*): Gestão de instalações desportivas.
- 93130: Atividades de ginásio (fitness).
- 93192(*): Outras atividades desportivas, n.e.
- 95: Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico.
- 96: Outras atividades de serviços pessoais.

(*) Atividades cujo acompanhamento da execução dos projetos é da responsabilidade do Turismo de Portugal, I. P., sendo todas as restantes da responsabilidade do IAPMEI, I. P.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 4-A/2021 de 15.01.2021: alarga o Programa APOIAR aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada com trabalhadores a cargo e a empresas com > 250 trabalhadores e volume de faturação < 50 milhões de euros pela **Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 de 30.12.2020**

- Antecipação e pagamento imediato da 2.ª tranche do apoio relativo aos 3 primeiros trimestres de 2020 (era para ser pago só 60 dias úteis após o primeiro pagamento).
- Alargamento do apoio a fundo perdido ao quarto trimestre de 2020 ([Resolução do CM n.º 101/2020 de 20.11.2020](#), regulamentado pela [Portaria n.º 271-A/2020 de 24.11.2020](#), republicada pela [Portaria n.º 15-B/2021 de 15.01.2021](#): (Programa APOIAR).
- CUMULÁVEL COM APOIO À RETOMA PROGRESSIVA (LAY-OFF PROPORCIONAL AO PNT) E COM LINHAS DE CRÉDITO C/ GARANTIA
- Prolongamento do Programa ATIVAR.PT para 2021 mais direcionado a inclusão de desempregados no mercado de trabalho.
- Agilização e alargamento da medida MARESS de contratação de RH no setor social.
- Desenvolvimento do Programa **FORM.ATIV** para formação e qualificação de trabalhadores nos setores mais atingidos pela crise.
- Robustecimento e agilização de formação Emprego + DIGITAL.
- Prolongamento do Programa **ATIVAR.PT** Formação Profissional.
- Programa **ACELERADOR QUALIFICA**.

[Decreto-Lei n.º 26-B/2021 de 13.04.2021](#)

- Define a natureza dos apoios sociais de resposta à pandemia da COVID-19: são, para todos os efeitos, considerados prestações do sistema de segurança social, com exceção dos apoios pagos aos trabalhadores pela segurança social ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março (APOIO EXCECIONAL À FAMÍLIA PARA TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM/INDEPENDENTES).

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021 de 24.03.2021](#)

- Alarga o subsídio a fundo perdido (Programa APOIAR) aos setores da panificação, pastelaria e fabrico de artigos de pirotecnia;
- Estabelece a retroatividade do aumento dos limites para empresas com perdas > 50%;
- Alarga o Programa APOIAR RENDAS e APOIAR+ SIMPLES a ENI sem contabilidade organizada e sem trabalhadores;
- Alarga o Programa APOIAR RENDAS a outras formas contratuais além do contrato de arrendamento;
- Cria o Compromisso de Emprego Sustentável – visa criar emprego permanente e incentivar a contratação sem termo de desempregados inscritos no IEFP com majorações para jovens até aos 35 anos e pessoas com deficiência e incapacidade;
- Reforça o setor social e solidário com um programa de testagem preventiva dos lares de idosos (até 30.06.2021);
- Lança o Fundo de Apoio para a Recuperação da Atividade Desportiva, a cargo do IPDJ, I.P. com o valor de 35 milhões de euros.

MEDIDAS SETORIAIS

I) SETOR DO TURISMO

[Despacho Normativo n.º 1/2021 de 11.01.2021](#) (altera o Despacho Normativo n.º 4/2020 de 20.03.2020, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 10/2020 de 11.08.2020):

LINHA DE CRÉDITO

REQUISITOS	APOIO
<ul style="list-style-type: none"> • Ter certificação eletrónica IAPMEI; • Prestação de fiança pessoal de um dos sócios; • Não cessar atividade e manter as condições legais de exercício; • Manter a contabilidade organizada; • Manter situações contributivas regularizadas Finanças e Seg. Social; • Não fazer ou iniciar despedimento coletivo, extinção de posto de trabalho ou por inadaptação nos 3 meses completos a contar do apoio; 	<ul style="list-style-type: none"> • Acesso a linha de crédito de apoio às micro e pequenas empresas até € 100 milhões; • Possibilidade de acesso por empresas que não se encontrem em atividade por impedimento legal ou governamental: <ul style="list-style-type: none"> . Microempresas: € 90 milhões (€ 750 /mês/ trabalhador existente a 29.02.2020 com o máximo de € 20.000 por empresa); . Pequenas empresas: € 10 milhões (€ 750 /mês/ trabalhador existente a 30.11.2020 com o máximo de € 30.000 por empresa. • Conversão de 20% em subsídio a fundo perdido desde que cumpra a última condição • Possibilidade de múltiplas candidaturas desde que separadas por 3 meses; • Reembolso a 3 anos, carência de 12 meses e prestações trimestrais iguais.
<ul style="list-style-type: none"> • Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021 de 24.03.2021: Lança uma linha de crédito para médias e grandes empresas do setor do turismo no valor de € 300 milhões com possibilidade de 20% ser a fundo perdido (Banco de Fomento) sendo esta parte suportada por fundos europeus. 	

MEDIDAS SETORIAIS

II) SETOR DO TURISMO E DA CULTURA

[Decreto-Lei n.º 23-A/2021 de 24.03.2021:](#)

Alarga o apoio extraordinário à redução da atividade aos trabalhadores independentes, ENI e membros de órgãos estatutários com funções de direção dos setores mais afetados pela pandemia (turismo, cultura, eventos e espetáculos) em situação de comprovada paralização em consequência da pandemia.

- **Estabelece novas isenções contributivas para a Seg. Social:**

- Alarga aos meses de março, abril e maio de 2021 a isenção de TSU (parte do empregador) quando tiverem perdas < 75%;

- Reduz a TSU a 50% (parte do empregador) quando a perda > 75%, mantendo, neste caso, o direito a receber 100% da compensação retributiva + apoio adicional = 35% do salário normal bruto p/ horas trabalhadas de cada trabalhador (SOMA DESTES DOIS APOIOS TEM MÁXIMO 3 SMN).

NOTA: a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, para efeitos de integração nos setores do turismo e da cultura é definida por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, finanças, cultura e segurança social.

SETOR DA CULTURA E DA PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA E AUDIOVISUAL

- **[Decreto-Lei n.º 6-E/2021 de 15.01.2021](#)**

- Reagendamento de espetáculos não realizados entre 28.02.2020 e 31.03.2021 ([Decreto- Lei n.º 10-I/2020 de 26.03.2021](#)) passam a ter de ocorrer até 30.09.2021 atualizado pelo [Decreto-Lei n.º 26-A/2021 de 05.04.2021](#) que torna a reagendar os espetáculos para 31.12.2022 (ver adiante)

- **[Resolução do Conselho de Ministros n.º 4-A/2021 de 15.01.2021:](#)**

- Subsídio a fundo perdido = incentivo APOIAR correspondente ao 4.º trimestre de 2020 para compensar antecipadamente perdas de faturação a verificar no 1.º trimestre de 2021;

- Subsídio a fundo perdido para salas de espetáculos ao vivo, salas de cinema independente; produtores, promotores e agentes de espetáculos artísticos com o compromisso de programação cultural em contextos físicos ou digitais: apoio extraordinário à tesouraria = parte da quebra de faturação de 2020 face a 2019;

- Subsídio a fundo perdido para pessoas singulares e entidades de todos os setores artísticos para apresentações físicas ou digitais e remuneração.

- **[Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020 de 20.11.2020](#)**

- Linha de crédito a micro, pequenas e médias empresas e MidCap no setor de serviços e bens de apoio à realização de eventos culturais, festivos, desportivos ou corporativos até € 50.000.000,00 dos quais 20% convertíveis a fundo perdido em caso de manutenção de postos de trabalho (Banco de Fomento).

PROGRAMA GARANTIR CULTURA

- Um apoio a fundo perdido e sem concurso, no montante de 42M€;
- Destinado a todas as empresas e entidades coletivas do setor da cultura a todos os profissionais do setor da cultura (artistas, autores, técnicos);

[Portaria n.º 80-A/2021 de 07.04.2021](#)

Altera o Regulamento das Medidas de Apoio à Cultura GARANTIR CULTURA e republica a [Portaria n.º 37-A/2021](#) de 15.02.2021 para ser mais inclusiva, alegando a necessidade de aperfeiçoamento de alguns dos critérios de atribuição do apoio extraordinário aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura:

- Devem estar inscritos como trabalhadores independentes à data de 01.01.2020 com um dos códigos CIRS atribuídos a profissões do setor cultural 1(1314) 2 (2010 a 2015) ou 3 (3010 e 3019) segundo a tabela da Portaria n.º 1011/2011 de 21.08.
- Poderão também ter iniciado ou reiniciado atividade durante o ano de 2020.
- Este apoio é cumulável com o APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES criado pelo art.º 26.º do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13.03.2020](#), ripristinado pelo [Decreto-Lei n.º 6-E/2021 de 15.01.2021](#).

PROGRAMA GARANTIR CULTURA

Portaria n.º 75-B/2021, de 31.03.2021:

- Na continuidade da Lei do OE ([Lei n.º 75-B/2020](#) de 31.12.2020) e do n.º 3 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 4-A/2021 de 15.01.2021](#), regulamentar a vertente do tecido empresarial do Programa GARANTIR CULTURA, cuja abertura de período de apresentação de candidaturas ocorreu a 07.04.2021, após a publicação do Aviso n.º 09/SI/2021.
- Trata-se de um apoio ao abrigo do Programa Operacional COMPETE no valor de 30 milhões de euros e prevê apoios para as micro, pequenas e médias empresas do setor, sob qualquer forma jurídica, incluindo empresários em nome individual com contabilidade organizada.
- O apoio consiste numa taxa de incentivo de 75% sobre as despesas elegíveis, no caso das PME's e de 90% no caso das microempresas, com limites máximos de financiamento a fundo perdido fixados, respetivamente, em 50 mil euros (microempresas), 75 mil euros (pequenas empresas) e 100 mil euros (médias empresas).
- As condições e os critérios de elegibilidade para o Programa encontram-se previstas no n.º 5 do AVISO sendo objetivo da medida a realização de atividades de criação ou programação culturais dirigidas ao público em formatos físicos ou digitais, incluindo projetos que ficaram suspensos devido à pandemia e cuja execução possa ser agora retomada.

PROGRAMA GARANTIR CULTURA

- As despesas elegíveis por projeto são de diversa natureza, no âmbito da atividade de produção e encargos gerais inerentes à atividade empresarial ou de adaptação às necessidades de prevenção da pandemia, deverão ser em montante superior a € 5.000,00 (cinco mil euros) e ter um prazo máximo de execução de 9 meses a contar da notificação da decisão favorável.
- As candidaturas poderão agora ser submetidas através de formulário eletrónico simplificado no [Balcão Portugal 2020](#) que permite criar uma área reservada para comunicar com o sistema e prestar toda a informação exigida, bem como obter informação sobre a situação da sua candidatura e submeter pedidos de pagamento até ao final (50% com a confirmação do termo de aceitação, 35% após a data de conclusão do projeto e 15% após verificação das atividades e da calendarização apresentada em sede de candidatura).
- Para facilitar a inscrição, é disponibilizada uma apresentação tutorial em https://www.compete2020.gov.pt/admin/fileman/Uploads/Avisos/20200511_Balcao-2020_Registo-Entidades_Maio2020_VFinal.pdf
- O Aviso é encerrado automaticamente com o esgotamento da dotação.
- São abrangidos, entre outros, os seguintes CAE no âmbito do cinema e do audiovisual, incluindo empresários em nome individual com contabilidade organizada: 59110, 59120, 59130, 59140 .

DGARTES

- **35 M€ para apoios sustentados:**
- Apoio às 75 entidades elegíveis (não apoiadas) do concurso 2020- 2021;
- Complemento de apoio às 12 entidades parcialmente apoiadas no concurso 2020-2021;
- Renovação, em 2022, a todas as entidades, num total de 186, já apoiadas nos concursos bienal e quadrienal;
- 8,4M€ para atribuição de apoio a 368 entidades não apoiadas no concurso de 2020;
- Abertura do programa de apoio à Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP), em 2021;
- Abertura, no final de 2021, do novo programa de apoio a projetos e em parceria;
- Abertura, no 1.º trimestre de 2022, dos concursos de Apoio Sustentado (novo modelo de apoio às Artes).

APOIO SOCIAL A TRABALHADORES DA CULTURA

[Portaria n.º 37-A/2021 de 15.02.2021](#) e [Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021 de 24.03.2021](#)
(todos os CAE e IRS da Cultura)

- 1 IAS por trabalhador (438,81€).

APOIO SOCIAL A TRABALHADORES DA CULTURA

Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021 de 24.03.2021:

- Alarga de 1 para 3 meses o apoio extraordinário aos artistas, técnicos e outros profissionais da cultura da Portaria n.º 37-A/2021 de 15.02.2021 no valor mensal de 1 IAS mediante requerimento a apresentar em março, abril e maio de 2021.

Resolução da Assembleia da República n.º 75/2021 aprovada em 18.02.2021 (com os votos contra do PS, abstenção do CDS e da IL) e publicada em 10.03.2021:

- Recomenda ao Governo que adote um conjunto de medidas de apoio e valorização dos profissionais da cultura e assegure que estas abrangem todos os trabalhadores das áreas dos espetáculos e eventos. Dessas medidas fazem parte, nomeadamente:
 - a) Até final do 1.º semestre de 2021, aprovação do estatuto dos profissionais da área da cultura, dando cumprimento ao OE;
 - b) No mesmo prazo, efetivação do rastreio e classificação das atividades profissionais ligadas ao setor das artes, espetáculo e audiovisual, levantamento exaustivo do tecido cultural existente e das necessidades específicas ao nível nacional, regional, municipal e intermunicipal para apresentação à AR;

APOIO SOCIAL A TRABALHADORES DA CULTURA

- c) Combate à precariedade laboral no referido setor, nomeadamente mediante formação específica da ACT na área da fiscalização das relações laborais;
- d) Ponderação do alargamento do Programa de Apoio GARANTIR CULTURA, a trabalhadores das áreas dos espetáculos para além dos CAE ou Códigos da Tabela de IRS atualmente previstos;
- e) Desburocratização, simplificação e agilização da concessão do Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores Independentes previsto no art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, na versão atual;
- f) Avaliação, em conjunto com a GDA-Gestão dos Direitos dos Artistas e os serviços de saúde pública, complementarmente à ação das autoridades de saúde, a criação de um programa para a realização de testes COVID-19 gratuitos ao setor das artes e dos espetáculos em desempenho de atividades práticas essenciais à profissão em regime presencial por serem impossíveis de de outra forma, a iniciar com a reabertura das atividades culturais.

APOIO A ESTRUTURAS ARTÍSTICAS NÃO PROFISSIONAIS

- Direção Regional do Algarve – 160 mil€ (Avisos abertos em janeiro);
- Direção Regional do Alentejo – 107 mil€ (não é necessário aviso);
- Direção Regional do Centro – 70 mil€ (aviso a abrir no início de fevereiro);
- Direção Regional do Norte – 70 mil€ (aviso a abrir em fevereiro).

CINEMA E AUDIOVISUAL

- Reforço do concurso do ICA 2020 com 1,4M€;
- Mais 6 obras apoiadas.

AUMENTO DA QUOTA DE MÚSICA PORTUGUESA NAS RÁDIOS

- Fixar a quota de música portuguesa na programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora em 30%.

AUTORES, EDITORAS E LIVRARIAS

- 270 mil€ para 24 Bolsas de criação literária;
- 300 mil€ para o programa de aquisição de livros a pequenas e médias livrarias para distribuição pelas bibliotecas da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas;
- 300 mil€ para linha de apoio à edição para editoras portuguesas destinada a comparticipar financeiramente o custo de edição dos livros.

MUSEUS

- 600 mil€ para apoio financeiro a Museus (PROMUSEUS);
- Lançamento do aviso para candidaturas em fevereiro.

Decreto-Lei n.º 26-A/2021 de 05.04.2021

- Alarga o âmbito do APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA dos trabalhadores independentes aos setores do turismo, cultura, eventos e espetáculos cuja atividade, não suspensa ou encerrada, mas em comprovada paragem;
- Espetáculos não realizados em 2020 deverão ser realizados até 31.12.2022 e agendados até 14 dias úteis antes da data prevista para realização do evento;
- Pode implicar, alternativa ou cumulativamente, a alteração de local, data e hora, mediante acordo entre os agentes culturais envolvidos e os proprietários ou entidades exploradoras de instalações, estabelecimentos e recintos de espetáculos;
- A entidade promotora deve informar o agente cultural com, pelo menos, 30 dias de antecedência, se pretende manter a data inicial;
- Os portadores de bilhetes poderão optar pelo reembolso, no prazo de 14 dias úteis a contar da data revista para o espetáculo em 2021. Os vales também poderão ser convertidos em dinheiro no prazo de 14 dias úteis a contar da validade;
- De qualquer modo, os festivais e espetáculos análogos a realizar ao vivo no ano de 2021 deverão ser realizados de acordo com as orientações da DGS e poderão ser promovidos eventos teste-piloto para definir orientações técnicas, nomeadamente relativas à ocupação de lugares, à lotação e ao distanciamento físico.

SETOR SOCIAL E SOLIDÁRIO

Portaria n.º 281/2020 de 09.12.2020

- Mantém até 31.12.2020 comparticipação financeira da Segurança Social às respostas sociais suspensas e residenciais de apoio a idosos e pessoas com deficiência independentemente da frequência c/ base em fevereiro 2020. Resolução do CM n.º 4-A/2021 de 15.01.2021 prevê alargamento destas medidas para 2021, aguarda-se Portaria de alteração;
- Majoração da domiciliação de apoio social a utentes de Centros de Dia que sejam suspensos até ao limite máximo de serviços a 100% até 31.12.2020 incluindo os que reiniciaram mas voltaram a domiciliar;
- Comparticipação mínima c/ base na resposta de centros de dia;
- Comparticipação familiar Portaria n.º 196-A/2015 de 01.07.2015 e Regulamentos internos de cada Instituição s/ prejuízo de % de redução poderem ser superiores às constantes da Portaria;
- Autorização provisória de funcionamento de equipamentos sociais aptos nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2007 de 14.03.2007 durante o estado de emergência, retomando depois o regime de autorização;
- Aplicabilidade do Lay-Off simplificado;
- Equiparação a trabalhadores de serviços essenciais;
- Diferimento automático dos reembolsos ao Fundo de Reestruturação do Setor Solidário (Portaria n.º 31/2014 de 05.02.2014);
- Prorrogação dos prazos para prestação de contas anuais até 31.10.2020;
- Diferimento de obrigações fiscais e contribuições Seg. Social;
- Aplicabilidade das medidas de proteção de crédito;

Portaria n.º 281/2020 de 09.12.2020

- Reativação do Programa ADAPTAR SOCIAL+ ([Portaria n.º 178/2020 de 28.07.2020](#) alterada pela [Portaria n.º 269/2020 de 19.11.2020](#) incentivos à adaptação da atividade das respostas sociais).
 - Apoia os custos c/ equipamentos de proteção individual para trabalhadores e utentes, equipamentos de higienização, contratos de desinfeção, reorganização dos locais de trabalho e alterações de layout Cfr. Despacho n.º 7972/2020, de 14.08.2020;
 - Apoiar os custos com a formação Cfr Despacho n.º 7971/2020, de 14.08.2020.
 - Investimento até € 10.000,00 (subvenção não reembolsável) por financiamento privado e por financiamento público.
- Reforço das Equipas de intervenção rápida;
- Prorrogação da Linha de Apoio ao Setor Social COVID-19.

[Portaria n.º 160/2020 de 26.06.2020](#)

define regras de revisão de comparticipações familiares alarga o prazo de vigência da medida excecional relativa às comparticipações financeiras da Seg. Social

[Portaria n.º 85-A/2020 de 03.04.2020](#)

BENEFICIÁRIOS: IPSS, ONG de pessoas com deficiência.

REQUISITOS	APOIO
<ul style="list-style-type: none"> • Manter todos os trabalhadores ao serviço de respostas sociais; • Assegurar a totalidade da retribuição devida às amas. 	<ul style="list-style-type: none"> a) Garantia do pagamento da comparticipação financeira Seg. Social nos acordos de cooperação celebrados por referência a fevereiro 2020; b) Comparticipação dos cuidados domiciliados; c) Autonomia na redução das comparticipações familiares; d) Agilização da abertura de estabelecimentos com processos em curso; e) Possibilidade de recurso a ações de voluntariado; f) Apoio à manutenção dos postos de trabalho; g) Equiparação a trabalhadores de serviços essenciais; h) Prorrogação de prazos de apresentação de contas anuais das instituições; i) Diferimento de obrigações fiscais e contributivas; j) Proteção e apoio à Tesouraria e Liquidez; k) Linha de Financiamento específica para o setor social; l) Apoio técnico do ISS, I. P., para financiamento a fundo perdido da Fundação Calouste Gulbenkian; m) Diferimento de pagamentos do Fundo de Reestruturação do Setor Solidário.

C) APOIOS ÀS FAMÍLIAS E AOS CONSUMIDORES EM GERAL

- [Decreto-Lei n.º 6-E/2021 de 15.01.2021](#): apoio extraordinário ao consumo de energia elétrica aplicável às faturas no prazo de 15 dias a contar de 15.01.2021 (cfr. TABELA) + apoio extraordinário em função da descida acentuada da temperatura para contadores de baixa tensão normal e potência contratada = ou < 6,9 Kva;
- Prorrogação do prazo do art.º 5.º-A do Decreto-Lei n.º 67/2003 de 08.04.2003 por 30 dias a contar da cessação da suspensão e encerramento do estabelecimento;
- Suspensão do prazo para troca ou devolução de produtos durante o período de suspensão e encerramento de instalações e estabelecimentos.

D) MEDIDAS FISCAIS

[Decreto-Lei n.º 6-E/2021 de 15.01.2021](#)

- Suspensão entre 01.01.2021 e 31.03.2021 de processos de execução fiscal em curso ou a instaurar pelas Finanças, Seg. Social, ou outras;
- Suspensão de execução de planos prestacionais em curso mas podem continuar a ser pontualmente cumpridos (Seg Social também, fora dos processos executivos);
- A. T. fica impedida de constituir garantias, v.g. penhores (art. 195.º CPPT) e compensar créditos de executado resultantes de reembolso, revisão oficiosa, reclamação ou impugnação judicial (art.º 89.º CPPT);
- Suspensão dos prazos de prescrição e caducidade em execuções em curso ou instauradas entre 01.01.2021 e 31.03.2021;
- Anulação de vendas em curso em todos processos de execução fiscal;
- Mantém-se exigência de situação contributiva regularizada.

E) ACESSO AO CRÉDITO E SUBSÍDIOS A FUNDO PERDIDO

- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020 de 20.11.2020](#) [Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 de 30.12.2020](#) [Portaria n.º 19/2021 de 22.01.2021](#) (conversão automática na concessão) [Despacho Normativo n.º 1/2021 de 11.01.2021](#), [Despacho Normativo n.º 4/2020 de 20.03.2020](#) e [Despacho Normativo n.º 10/2020 de 11.08.2020](#).

APOIO DE TESOURARIA (CUMULÁVEIS C/ OUTROS APOIOS) ATÉ €300 M

BENEFICIÁRIOS: micro e pequenas empresas de setores particularmente afetados a determinar mediante despacho Min. Economia Empresas do setor industrial exportador orientado para o consumo (indústria têxtil, vestuário, calçado e outras associadas)

REQUISITOS: Capitais próprios positivos a 31.12.2019;

Beneficiário não pode:

- Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma;
- Iniciar despedimento coletivo, extinção de posto de trabalho por motivos económicos.

CRÉDITO AO ARRENDAMENTO (CUMULÁVEIS C/ OUTROS) ATÉ €100M

BENEFICIÁRIOS: micro e pequenas empresas de setores particularmente afetados relativamente a rendas devidas em 2020 diferidas para 2021 (Despacho Min. Economia)

- Microempresas < 10 trab. + vol. negócios < €2 M
- Pequenas empresas < 50 trab. + vol. negócios < €10 M

CRÉDITO CONVERTÍVEL A FUNDO PERDIDO ATÉ €1050 M

Empresas do setor turístico com elevada % de vol. negócios de exportações \Rightarrow 20% a fundo perdido em caso de manutenção de postos de trabalho (Banco de Fomento).

LINHA DE CRÉDITO ATÉ € 750 M

MidCap e grandes empresas de setores particularmente afetados

- Até ao final de 2021 será criada e regulamentada linha de apoio à tesouraria para micro e pequenas empresas até € 750.000.000,00
- Reembolso será a 10 anos com 18 meses de carência
- Compromisso de não redução de postos de trabalho de 01.10.2020.
- Procedimento simplificado, mediante simples requerimento

LINHA DE APOIO À TESOURARIA SETOR TURÍSTICO

BENEFICIÁRIOS: Microempresas até € 90M e pequenas empresas até € 10M

REQUISITOS	APOIO
<ul style="list-style-type: none"> • Certificação eletrónica IAPMEI c/ CAE abaixo indicados; • Situação regularizada junto das Finanças e Seg. Social; • Licenciamento e registo no RNTurismo, se exigível; • Não serem empresa em dificuldade (insolvência, reestruturação); • Não terem sido sancionadas admn/judicial nos 2 anos antes; • Não terem sido condenadas por despedimento ilegal de mulheres; • Atividade efetiva ainda que impossibilitada por lei ou Governo. 	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio reembolsável s/ juros de: <ol style="list-style-type: none"> a) €750 /mês por trab.a 29.02.2020 X 3 meses c/ máx. € 20.000; b) Reembolso a 3 anos a contar do contrato c/ carência 12 meses; c) Prestações iguais e sucessivas c/ periodicidade trimestral; d) Prestação de fiança pessoal de 1 sócio como garantia; • 20% PODE PASSAR A NÃO REEMBOLSÁVEL desde que a 30.06.2021 mantenha os postos de trabalho de 29.02.2020.

CAE

- 551 — Estabelecimentos hoteleiros.
- 55201 — Alojamento mobilado para turistas .
- 55202 — Turismo no espaço rural.
- 55204 — Outros locais de alojamento de curta duração.
- 55300 — Parques de campismo e de caravanismo.
- 561 — Restaurantes.
- 563 — Estabelecimentos de bebidas.
- 771 — Aluguer de veículos automóveis.
- 79 — Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas.
- 82300 — Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.
- 90040 — Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas.
- 91020 — Atividades dos museus.
- 91030 — Atividades dos sítios e monumentos históricos.
- 91041 — Atividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários.
- 91042 — Atividades dos parques e reservas naturais.
- 93110 — Gestão de instalações desportivas.
- 93192 — Outras atividades desportivas, n. e.
- 93210 — Atividades de parques de diversão e temáticos.
- 93211 — Atividades de parques de diversão itinerantes.
- 93292 — Atividades dos portos de recreio (marinas).
- 93293 — Organização de atividades de animação.
- 93294 — Outras atividades de diversão e recreativas, n. e.
- 93295 — Outras atividades de diversão itinerantes.
- 96040 — Atividades de bem -estar físico.

Lei n.º 75-B/2020 de 30.12.2020 (LOE)
Decreto-Lei n.º 107/2020 de 31.12.2020

- Alargamento da moratória para 30.09.2021 (Decreto-Lei n.º 10-J/2020 de 26.03.2020 alt. Decreto-Lei n.º 78-A/2020 de 29.09.2020);
- Adesão deve ser comunicada até 31.03.2021;
- Período de aplicação máx. 9 meses da comunicação;
- Podem aderir entidades que beneficiaram de medidas de apoio por < 9 meses desde que o período total dos efeitos seja < 9 meses.

F) MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS ARRENDAMENTOS

- [Lei n.º 75-A/2020 de 30.12.2020](#) que altera o regime excecional de mora no pagamento da renda habitacional e não habitacional, alterando as Leis n.ºs 1-A/2020 de 19.03.2020;
- [Lei n.º 4-C/2020 de 06.04.2020](#) atualizada pelas Leis n.ºs 45/2020 de 20.08.2020 e 17/2020 de 29.05.2020 e 75-A/2020 de 30.12.2020

TODOS OS ARRENDAMENTOS

Suspensão até 30.06.2021, sujeito ao pagamento da renda nesse mês:

- a) A produção de efeitos das denúncias efetuadas pelo senhorio;
- b) A caducidade dos contratos de arrendamento, salvo se o arrendatário não se opuser à cessação;
- c) A produção de efeitos da revogação, da oposição à renovação de contratos efetuadas pelo senhorio;
- d) O prazo indicado no artigo 1053.º do Código Civil, se o termo ocorrer durante o período em que vigorarem as referidas medidas;
- e) A execução de hipoteca sobre imóvel que constitua habitação própria e permanente do executado.

MESES ABRANGIDOS: outubro a dezembro de 2020 e janeiro a junho 2021

ARRENDAMENTOS NÃO HABITACIONAIS

LOJAS ENCERRADAS: prorrogação do contrato por = período desde o termo original não podendo resultar novo termo antes de 6 meses após levantamento do encerramento (reabertura).

CONDIÇÃO: não haver mora após a reabertura.

NOTA: encerramento por ordem legal não pode ser invocado p/ resolução ou denúncia ou outra forma de extinção nem como fundamento de desocupação de imóveis.

REQUISITOS	APOIO
<ul style="list-style-type: none"> • Encerramento/suspensão de atividades por efeito da lei ou Governo s/ prejuízo de comércio eletrônico ou serviços à distância; • Estabelecimento de restauração e similares encerrados por efeito da lei ou Governo s/ prejuízo de take-away ou entrega a domicílio. 	<p>Diferimento do pagamento das rendas de lojas:</p> <p>a) Nos meses do estado de emergência e 1.º mês seguinte;</p> <p>b) Nos meses de encerramento por determinação legal;</p> <p>c) Nos 3 meses seguintes ao levantamento do encerramento ou da suspensão de atividade.</p> <p>Paga em 24 prestações sucessivas = 1/24 da dívida+ renda do mês ou até ao dia 08 de cada mês no caso de renda não mensal.</p> <p>Limite: rendas vencidas após 31.12.2020.</p> <p>Período de regularização: 01.01.2021- 31.12.2022.</p> <p>Beneficiários devem remeter trimestralmente informação (prova).</p> <p>Senhorios: Acesso a linha de crédito a custo reduzido a regulamentar p/ diferença entre renda devida e taxa de esforço máxima de 35%.</p> <p>Arrendatários: não se aplica a indemnização (1041.º n.º 1 Cód. Civil).</p> <p>Obrigatório avisar o senhorio por escrito até 5 dias antes da 1.ª renda por carta registada c/ AR para a morada constante do contrato ou com. Anterior OU enviar ao senhorio proposta de acordo de pagamento c/ indicação de prazo de resposta 10 dias, conteúdo possível da resposta e indicação da consequência da falta de resposta (aceitação tácita).</p> <p>Se carta devolvida deve ser reenviada 30 a 60 dias após a primeira e se esta for devolvida considera-se recebida no 10.º dia útil após envio.</p> <p>Se recusa de assinatura lavra-se nota do incidente e fica efetuada no próprio dia se não localizar destinatário fica notificado no 10.º dia.</p> <p>NOTA: Se ainda estão encerrados pode voltar a diferir pagamento de 01.01.2022- 31.12.2023 nos mesmos termos acima indicados.</p> <p>Obrigatório avisar o senhorio por escrito até 20 dias após 31.12.2020.</p>

+ APOIO A FUNDO PERDIDO

BENEFICIÁRIOS: Arrendatários não habitacionais

APOIO A FUNDO PERDIDO QUEBRA DE FATURAÇÃO >25% e <40%	APOIO A FUNDO PERDIDO QUEBRA DE FATURAÇÃO >40%
<ul style="list-style-type: none"> • Apoio de 30% do valor da renda c/ máx € 1.200/mês; • Suspensão de execução de garantias bancárias. 	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio de 50% do valor da renda c/ máx € 2.000/mês; • Suspensão de execução de garantias bancárias.

REGIME LOJAS INSERIDAS EM CENTROS COMERCIAIS

Lei n.º 2/2020 de 31.03.2020 mod. Lei n.º 27-A/2020 de 24.07.2020

BENEFICIÁRIOS	APOIO
<ul style="list-style-type: none"> • Arrendatários de comércio e serviços em C.Com. 	<ul style="list-style-type: none"> • Não pagamento de rendas mínimas até 31.12.2020, apenas variáveis s/ vendas, pelo pagamento de todas as despesas contratualizadas.

ARRENDAMENTOS HABITACIONAIS

BENEFICIÁRIOS: arrendatários habitacionais

REQUISITOS	APOIO
<ul style="list-style-type: none"> a) Quebra > 20% dos rendimentos do agregado familiar face a fevereiro 2020, ao mês anterior ou ao período homólogo do ano anterior; b) Taxa de esforço do agregado familiar = ou > 35%. 	<ul style="list-style-type: none"> Diferimento das rendas nos meses de 04 a 06 de 2020 p/ 07 a 07/2021 Pagamento em 12 prestações mensais = 1/12 c/ renda desse mês

APOIO FINANCEIRO

BENEFICIÁRIOS: Arrendatários habitacionais s/ renda social, estudantes s/ rendimentos de trabalho e fiadores e arrendatários não habitacionais, senhorios habitacionais.

REQUISITOS	APOIO
<ul style="list-style-type: none"> Quebra >20% dos rendimentos do agregado face ao mês anterior ou período homólogo do ano anterior (senhorios: quebra causada por falta de rendas); Taxa de esforço p/ pagamento de renda => 35% < 100%; Estudantes: residência a + 50Km do estab. ensino; Declaração sob compromisso de honra ou Contab. Certificado seguido de comprovativos no prazo de 60 dias. 	<ul style="list-style-type: none"> Empréstimo s/ juros pela diferença entre renda devida e taxa de esforço 35% não podendo o rendimento disponível restante ficar < 1 IAS; Mutuários de baixos rendimentos => participação não reembolsável; R médio mensal = Total de R do agregado/3 nos últimos 3 meses de apoio; Atribuição pelo IHRU, I.P. (Instituto de Habitação).



Associação para a Gestão Coletiva de Direitos de Autor
e de Produtores Cinematográficos e Audiovisuais